



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N.º 2.308, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

*“Dispõe sobre autorização para celebrar transação visando a extinção do crédito tributário que especifica”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 023 de 30 de junho de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 017, de 06 de junho de 2011.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar, mediante **TERMO**, transação com Horácio Alberto da Costa, Tabapuã Imóveis S/C Ltda, Noemia Nascimento Costa e Irmãos Nascimento Costa visando a extinção do crédito tributário da Prefeitura Municipal, em relação aos referidos, até o exercício de 2.011.

**Art. 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a receber o montante do aludido crédito tributário, através do valor a ser pago pela desapropriação amigável do prolongamento da Rua Álvaro de Oliveira Soares, Avenidas Sete de Setembro e Marginal e Abertura da Rua 1 declaradas de utilidade pública para tal finalidade, pelo Decreto n.º 062, de 26 de junho de 2008.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deverá proceder ao levantamento do crédito tributário, bem como fixar o valor a ser pago pela desapropriação, de forma que haja correspondência entre o débito e o crédito.

**Art. 4º** - Na hipótese de parcelamento de áreas confrontantes com as vias públicas objeto da desapropriação amigável, os encargos com implantação de redes de energia elétrica, água e esgoto, correrão por conta dos desapropriados, o que deverá constar do termo de transação.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de junho de 2011.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa